

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2018/000004

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA BORGES

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** Advertência Reservada. Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. Negar provimento, não reconhecido o recurso por intempestivo, por falta da tempestividade. **1.** Conforme dispõe o art. 61, caput, da Resolução 1.603/2020, o interessado tem o prazo de 15 (quinze dias) dias úteis, contados da intimação, para propor o recurso. No caso concreto, o prazo inicia-se em 12 de novembro de 2018, sendo o recurso juntado aos autos em 28 de novembro de 2018, ou seja, fora do prazo regulamentar; portanto, intempestivo. **2.** verifica-se que a apresentação do Recurso Voluntário ao CFC ocorreu de forma intempestiva, NÃO atendendo o juízo de admissibilidade no que tange a tempestividade, conforme previsto no artigo 61 e seus parágrafos da Resolução CFC nº 1.603/2020. **3.** Não cabe avaliação de mérito.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: **RECURSO VOLUNTÁRIO:** Fora do prazo NÃO **conheço o presente recurso** voluntário, por falta de tempestividade, de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.